



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.818/2023

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos (Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais) do município de Santana da Ponte Pensa, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, referente ao índice inflacionário apurado em 2022 e dá outras providências.”

VAGNER HERNANDES, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, autorizada a incidência do percentual de **5,79%** (cinco inteiros e setenta e nove décimos percentuais) referente ao índice inflacionário apurado em **2022**, sobre os subsídios dos Agentes Políticos (Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais) do município de Santana da Ponte Pensa.

Parágrafo Único: - O percentual aplicado na revisão geral anual levou em consideração o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa - SP, 26 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA PONTE PENSA
ESTADO DE SÃO PAULO

VAGNER HERNANDES
- Prefeito Municipal -

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Izete Apda Teixeira Soratto
Setor Tributos